

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**APROVADO**

of. 467

PROTOCOLO N.º 1367

**HISTÓRICO**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



**ANDAMENTO:**

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 059/93

Data/Interstício

Entrada: 10 | 11 | 93

Expediente: 11 | 11 | 93

Com. de Justiça: 11 | 11 | 93

Com. de Finanças: 11 | 11 | 93

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 16 | 11 | 93

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 18 | 11 | 93

Discussão: 1.º 18 | 11 | 93

2.º 18 | 11 | 93

Votação 1.º 18 | 11 | 93

2.º 18 | 11 | 93

3.º | |

Emendas: 1.º | |

Art. 2.º | |

3.º | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 19 | 11 | 93

Remessa do 19 | 11 | 93

Autógrafo: | |

APROVADO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 059 /93.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artº1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Artº2º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações do Poder Público para o planejamento da agricultura e meio-ambiente.

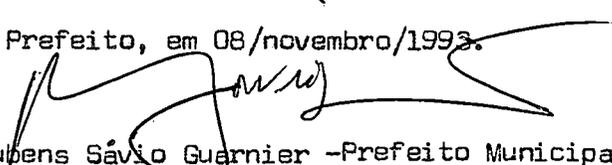
Artº3º - O preenchimento dos cargos no referido conselho obedecerá os critérios desde já estabelecidos e em nenhum caso haverá remuneração de seus representantes;

Artº4º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não se enquadra no rol das entidades atualmente subvencionadas Pelo Poder Público Municipal, exercendo suas atividades sem onerar os cofres da municipalidade.

Artº5º - O Conselho de que trata esta Lei será composto de: a)- quatro membros indicados pelos Poder Executivo, sendo dois secretários municipais - de agricultura e educação, e, dois representantes de entidades, sendo um representante de entidade prestadora de serviço técnico e extensão rural e um representante de agente financeiro estabelecido no município; b)- dois vereadores indicados pela Câmara Municipal; c)- quatro membros indicados pelas sociedades organizadas, sendo: um representante das associações de produtores com sede no município; um representante dos Sindicatos de classe, com sede no município; dois representantes dos conselhos comunitários legalmente constituídos.

Artº6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08/novembro/1993.

  
Rubens Sávio Guarnier -Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 059 /93.

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Atendendo aos anseios do segmento agropecuário deste município, através das gestões feitas pelos representantes dos segmentos organizados da comunidade e do setor especificamente, estamos encaminhando à esta Colenda Câmara Legislativa o Projeto de Lei que trata da criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão que se propõe a consultar, deliberar e fiscalizar / sobre as atividades agropecuárias em nosso município.

A concretização deste Conselho, passou primeiro por ampla discussão quanto à sua necessidade junto às classes produtoras e a sua criação ficou concientemente deliberada após o encontro de lideranças rurais e representati- / das associações, conselhos comunitários, entidades de classe, empresas de assistên- / cia técnica e extensão rural estabelecidas no município, lideranças políticas, go- / vernantes e dirigentes municipais.

O planejamento agrícola do município viabiliza o emprego racional dos recursos disponíveis pela municipalidade, bem como facilita um progra- / ma de captação de verbas estaduais e federais, além evidentemente, de indicar os / rumos que a atividade deve tomar para reverter a atuação econômica. Hoje, face aos planos econômicos governamentais aliados a outros desmandos da economia nacional, / o agricultor foi sufocado, e somente uma reestruturação do setor poderá reverter o quadro atual. Neste sentido cremos que o Conselho Municipal de Agricultura e M eio Ambiente é oportuno.

Com base no que se tratou na reunião das lideranças, e em atendimento aos preceitos da Lei Orgânica municipal, no Capítulo II, é necessá- / rio que a administração pública municipal abrace com vontade política e com recur- / sos financeiros um programa arrojado de desenvolvimento agropecuário, sem o que, haveremos de deixar para as próximas gerações somente a desesperança e insolúveis / problemas sociais.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com pondo-se com os representantes dos diversos segmentos da atividade , desvinculado de qualquer ônus financeiro por parte do município, só deverá somar em benefício / dos ruralistas, e conseqüentemente, em benefício da própria economia municipal, / pois ao introduzir um novo modelo de administração para o setor, por certo acarretará as melhorias de que se ressente o meio rural.

Temos esperança na aprovação do presente projeto de lei, porque, o Conselho também é a esperança da nossa política agrícola planejada.

Ganha a administração pública, e ganha principalmente o agropecuarista.

Certos da compreensão e entedimento, renovamos votos de estima .

Corcialmente



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/93.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

## RELATÓRIO

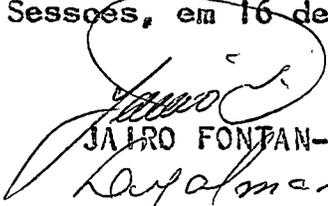
Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal en  
caminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 059/93, o  
qual foi lido na sessão do dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma  
data à esta comissão para exame e parecer.

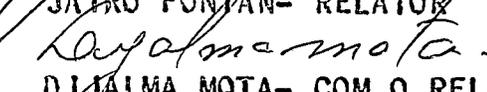
É o Relatório.

P A R E C E R

Esta comissão analisando cuidadosamente a matéria em tela  
constata-se que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser  
aprovada, razão pela qual esta comissão resolve emitir seu parecer  
favorável à aprovação do citado projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.

  
JAIRO FONTAN- RELATOR

  
DJALMA MOTA- COM O RELATOR

  
ADELMO COGO- COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/93.

RELATOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA

### R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 059/93, o qual foi lido na sessão do dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

### PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constatase que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do citado projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.

*Altamiro da Silva*  
ALTAMIRO DA SILVA- RELATOR

*José Admir Fioresi*  
JOSÉ ADMIR FIORESI- COM O RELATOR

*Adelmo Cogo*  
ADELMO COGO- COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n.º 1367

Protocolado em 10/11/1993

Responsável em 19/11/1993

Ofício n.º 173/93

Altomiro da Silva  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 11/11/1993

Altomiro da Silva  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em Duas votação por

UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 18/11/1993

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 19/11/1993

[Assinatura]  
PRESIDENTE